



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ALINNE ARCOVERDE TEIXEIRA**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e R [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED] residente a Rua Tereza Praxedes dos santos, 302, Salgadinho, Patos-PB, CEP: 58.706-558 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRA**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA PLANTONISTA na UBS – I SEU DITINHA**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de Junho de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ALINNE ARCOVERDE TEIXEIRA**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] - [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Tereza Praxedes dos santos, 302, Salgadinho, Patos-PB, CEP: 58.706-558 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRA**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA PLANTONISTA na UBS – I SEU DITINHA**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de Janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ANA FLAVIA LAURINDO DE SOUZA**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED], COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Gilvan Soares, sn, centro, Cacimba de Areia-PB, CEP: 58.730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRA**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA na UBS – II ERONILDES BARBOSA**, localizada na Sítio Carnaúba, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


ANA FLÁVIA LAURINDO DE SOUZA
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ANA FLAVIA LAURINDO DE SOUZA**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] COREN – PB nº [REDACTED] residente a Rua Gilvan Soares, sn, centro, Cacimba de Areia-PB, CEP: 58.730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRA**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA na UBS – II ERONILDES BARBOSA**, localizada na Sítio Carnaúba, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor bruto de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/07/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de julho de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

ANA FLAVIA LAURINDO DE SOUZA
CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ANDRESSA MONTENEGRO DA SILVA**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Presidente Castelo Branco, sn, centro, Salgadinho-PB, CEP: 58.730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRA**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA na UBS – I SEU DITINHA**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

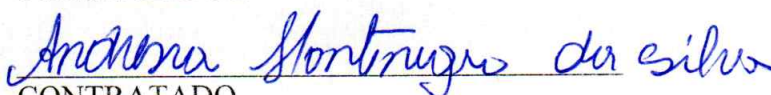
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de Janeiro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ANDRESSA MONTENEGRO DA SILVA**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº 036.666.677-12, e RG 2.615.223 SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Presidente Castelo Branco, sn, centro, Salgadinho-PB, CEP: 58.730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRA**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA na UBS – I SEU DITINHA**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

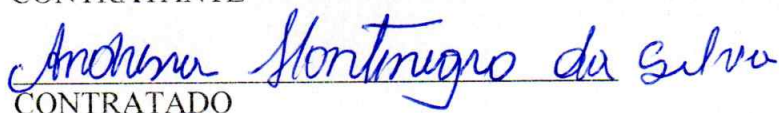
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de junho de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ELISANDRA ANDRADE DA COSTA ARAUJO**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº 010.410.214-45, e RG 2737715 SSP-PB 1ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Francisco Ferreira Cabral, 111, Novo horizonte, Patos – PB, CEP: 58.703-626, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRO**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.300, 80 (mil trezentos reais e oitenta centavos) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no

caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

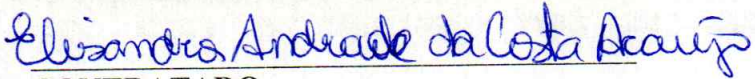
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de junho de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **ELISANDRA ANDRADE DA COSTA ARAUJO**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 1ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Francisco Ferreira Cabral, 111, Novo horizonte, Patos – PB, CEP: 58.703-626, doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRO**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.300, 80 (mil trezentos reais e oitenta centavos) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no

caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **EMANUELA DE SOUZA MEDEIROS FERREIRA**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED] residente a Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **EMANUELA DE SOUZA MEDEIROS FERREIRA**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de junho de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **HILDERLANIA SANTOS ALVES**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 1 via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Antônio Felix de Mendonça, sn, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito) para uma carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

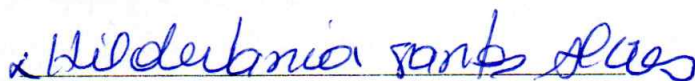
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Cacimba de Areia
Mais Trabalho, Novas Conquistas

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **HILDERLANIA SANTOS ALVES**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 1 via, COREN – PB nº [REDACTED] residente a Rua Antônio Felix de Mendonça, sn, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito) para uma carga horária de 30 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

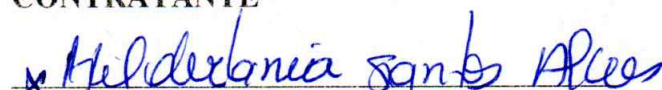
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de junho de 2025.



HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **JANICELE MONTEIRO CAMPOS**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED] residente na Travessa Coração de Jesus, sn, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM-PLANTONISTA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06/06/2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **JANICELE MONTEIRO CAMPOS**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente na Travessa Coração de Jesus, sn, centro, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM-PLANTONISTA** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06/01/2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **MARIA APARECIDA DE MENDONÇA**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED], e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Basta Gomes, 700, AP 201, JD Guanabara, Patos -PB, CEP: 58.701-330 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), carga horaria de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE



CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R.G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **MARIA APARECIDA DE MENDONÇA**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Basta Gomes, 700, AP 201, JD Guanabara, Patos -PB, CEP: 58.701-330 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** na unidade de saúde **SEU DITINHA – UBS I**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse público

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providências em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos..

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

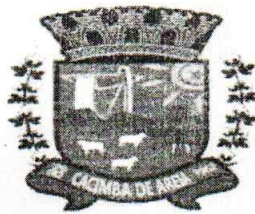
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de janeiro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **MARIA BETANIA OLIVEIRA DE MORAES**, brasileira, Técnica em Enfermagem, inscrita no CPF sob nº [REDACTED] e RG [REDACTED] SSP-PB 1 via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Capitão Silvino Xavier, sn, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TÉCNICA EM ENFERMAGEM**. A contratada prestará serviços como **TÉCNICA EM ENFERMAGEM** na unidade de saúde **ERONILDES BARBOSA – UBS II**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.



CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **09/05/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do "empregador" da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 09 de maio de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


Maria Betânia Oliveira de Moraes
CONTRATADO



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra **MARIANA DA SILVA NASCIMENTO**, brasileira, solteira, Técnica em Enfermagem, COREN PB: 002.236.030, RG nº 400.476 SSP/PB, inscrita no CPF nº 109.423.404-97, residente no sítio Liberdade, sn, zona rural, Cacimba de Areia -PB, CEP: 58730-000 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **TECNICO EM ENFERMAGEM – para unidade básica de saúde**. A contratada prestará serviços como **TECNICO EM ENFERMAGEM**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, o **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **20/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim ocorrerá de



forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentária.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 20 de junho de 2025.

HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

CONTRATADA



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº 071.177.051-00, e RG 5.666.557-5 SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Capitão Crizanto 228, Santo Antônio, Patos-PB, CEP: 58.701-090 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRA**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA na UBS – I SEU DITINHA**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/06/2025** e terá seu termino em **30/11/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

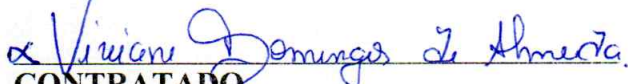
CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de Junho de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE


CONTRATADO



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.

Pelo presente instrumento e na melhor forma de direito, nos termos da Lei Municipal nº 398/2017 de 30 de Março de 2017, celebram de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBA DE AREIA**, Estado da Paraíba, representada pelo seu prefeito constitucional, **HEITOR CARNEIRO CAMPOS**, brasileiro, casado, residente e domiciliado no sítio Carnauba, sn, zona rural, Cacimba de Areia, CEP: 58730-000, portador do R. G. 3.595.772 - SSP/PB, inscrito no CPF 091.706.074-19, de agora em diante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e, do outro lado a Sra. **VIVIANE DOMINGOS DE ALMEIDA**, brasileira, Enfermeira, inscrita no CPF sob nº 071.477.054-08, e RG 5.666.557 SSP-PB 2ª via, COREN – PB nº [REDACTED], residente a Rua Capitão Crizanto 228, Santo Antônio, Patos-PB, CEP: 58.701-090 doravante denominada de **CONTRATADA**, celebram o presente **CONTRATO DE SERVIÇO POR EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO**, tendo justo e contratado o que a seguir se contém:

CLAUSULA PRIMEIRA – A CONTRATAÇÃO se dará em razão da necessidade de **ENFERMEIRA**. A contratada prestará serviços como **ENFERMEIRA na UBS – I SEU DITINHA**, localizada na Rua Capitão Silvino Xavier, sn, centro. Fica caracterizada como excepcional interesse publico

CLÁUSULA SEGUNDA – Pelos serviços especificados na cláusula anterior, a **CONTRATANTE** pagará mensalmente a **CONTRATADA** o valor de R\$ 1.620,00 (mil seiscentos e vinte reais) para uma carga horária de 40 horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – A CONTRATADA comprovará ter nacionalidade brasileira, idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e boa conduta; estar em dia com as obrigações eleitorais e militares, neste último caso, em se tratando de pessoa do sexo masculino; gozar de boa saúde física e mental e ser detentor do(s) título(s) específico(s) que comprovem a habilitação para o desempenho de função técnica.

CLÁUSULA QUARTA– Sob pena de dispensa e outras providencias em lei, a **CONTRATADA** não poderá praticar ato do qual resulte responsabilidade civil ou administrativa; faltar com o respeito aos seus superiores hierárquicos, colegas, servidores do município ou munícipes, praticar usura em qualquer de suas formas, receber comissões ou vantagens de qualquer espécie em razão da função para a qual foi admitida; empregar material, bem ou equipamento, sob sua responsabilidade, em atividade diversa da que foi autorizada a praticar.

CLÁUSULA QUINTA– O presente contato foi iniciando em **06/01/2025** e terá seu termino em **06/06/2025** podendo ser renovado para atender interesse público e assim



ocorrerá de forma unilateral ou ainda será o contrato encerrado em qualquer tempo, no caso de preenchimento da vaga por pessoa aprovada em Concurso Público de Provas e ou Provas e Títulos.

CLÁUSULA SEXTA – A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos neste contrato, a pedido da **CONTRATADA**, ou a critério da **CONTRATANTE**, quando o admitido não corresponder ou desempenhar satisfatoriamente as atribuições a que lhe forem confiadas, não se exigindo, nesta hipótese, qualquer outra formalidade que não a de informar, por escrito, tal disposição, não cabendo em quaisquer casos nenhuma indenização.

CLÁUSULA SÉTIMA – A **CONTRATADA** contribuirá obrigatoriamente para o **REGIME GERAL DE PREVIDENCIA SOCIAL**, no percentual exigido pela legislação pertinente, da mesma forma que a **CONTRATANTE**, que fará o depósito relativo à parte do “empregador” da maneira e no valor legalmente estipulado.

CLÁUSULA OITAVA– O presente contrato não cria vínculo empregatício de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA – O tempo de serviço decorrente desta contratação será anotado para efeito de aposentadoria, nos termos do art. 201, 9º, da Constituição Federal.

CLÁUSULA DÉCIMA– As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta de dotação orçamentaria do **FUS**.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– Fica eleito o Fórum da Comarca de Patos – PB, para dirimir qualquer dúvida originária deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por acharem as partes contratantes de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias, de igual forma e teor, para um só efeito e um único fim na presença das testemunhas abaixo assinadas, juntamente com os contratantes.

Cacimba de Areia – PB, 06 de Janeiro de 2025.


HEITOR CARNEIRO CAMPOS
CONTRATANTE

x 
CONTRATADO